



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58 /2025.

Dispõe sobre a proibição de execução, exibição ou veiculação de músicas, videoclipes ou qualquer manifestação artística que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, bem como àquelas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso, tanto nas dependências das Instituições Públicas e Privadas de Ensino sediadas no município de Uruguaiana como em espaços públicos e ruas de Uruguaiana.

Art. 1º. Esta Lei estabelece a proibição nas dependências das Instituições Públicas e Privadas de Ensino sediadas no município de Uruguaiana ou em eventos promovidos por estas, quanto nos espaços públicos e ruas de Uruguaiana, a execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, bem como àquelas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º. Fica proibida, nas unidades de ensino da rede pública e privada do Município de Uruguaiana, espaços públicos e ruas a execução de músicas e videoclipes que contenham:

I – Letras e coreografias que promovam ou incentivem a criminalidade ou o cometimento de ilícitos penais;

II – Letras e coreografias que promovam ou incentivem o uso de substâncias ilícitas, como drogas e entorpecentes;

III – Conteúdos verbais ou não verbais que envolvam temática sexual, erótica ou pornográfica.

Parágrafo único. São excetuadas do *caput* deste artigo as unidades de ensino de nível superior.

Art. 3º. A fiscalização e a aplicação desta lei cabem aos órgãos municipais responsáveis pela educação, segurança pública e fiscalização de eventos e espaços públicos.

Art. 5º. Qualquer cidadão que verifique a ocorrência das vedações previstas na presente lei poderá formalizar denúncia junto aos órgãos competentes, como a Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ACUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA!

Municipal de Educação - SEMED, o Ministério Público ou outras autoridades responsáveis em realizar a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana-RS, 28 de abril de 2025.

Stella Luzardo Alves

Vereadora

Líder da Bancada do União Brasil



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o condão de garantir o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando e evitando a exposição dos infantes (através da música) a conteúdos que exaltem a criminalidade e àqueles de caráter sexual, pornográficos e de linguagem inadequada que não combinam com a fase de vida que os meros estão inseridos.

Da mesma forma, com o objetivo de promover um ambiente escolar mais saudável, seguro e adequado ao desenvolvimento dos estudantes do Município de Uruguaiana. É fundamental que as escolas sejam espaços de aprendizagem, respeito e formação de valores positivos, livres de conteúdos que possam influenciar negativamente os alunos. Visa também proteger o ambiente educacional em complexo de bons valores, promovendo a formação íntegra e salutar dos estudantes.

A escola é um dos principais formadores do caráter, valores e personalidade das crianças, jovens e adolescentes e o que se pretende preservar é a finalidade do ambiente pedagógico como sendo o local destinado ao estudo, aprendizado e o crescimento individual.

O contexto atual tem demonstrado uma crescente exposição de crianças e adolescentes a conteúdos impróprios para a respectiva faixa etária, o que acaba por influenciar negativamente seu comportamento como cidadão e desenvolvimento social.

A presença de músicas e videoclipes que abordam temas como a criminalidade, o incentivo ao uso de substâncias ilícitas e a sexualização precoce é uma realidade que merece ser enfrentada de forma proativa e eficaz.

Músicas, videoclipes, coreografias e outros materiais audiovisuais que fazem apologia ao crime, ao uso de drogas ou que apresentam conteúdos de natureza sexual ou erótica podem exercer uma influência prejudicial, especialmente em crianças e adolescentes em fase de formação. Essas mensagens podem contribuir para a normalização de comportamentos ilícitos ou inadequados, além de comprometer o ambiente pedagógico.

Diante disso, a proibição da exibição e execução desses materiais nas unidades escolares visa proteger os estudantes, promover valores éticos e morais, e garantir que o espaço escolar seja um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento integral.

Da mesma forma, acreditamos que essa medida contribuirá para a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e respeitosos, alinhados aos princípios de uma educação que valoriza o bem-estar, a segurança e a formação ética de seus alunos.

Ademais, a aplicação de sanções para aqueles que descumprirem a lei visa garantir que os gestores das instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, cumpram com responsabilidade a função de zelar pela segurança e bem-estar dos alunos, atuando de forma diligente para que o ambiente escolar se mantenha adequado à educação de qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO AVANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA!

Portanto, este Projeto de Lei representa um passo importante para assegurar que as unidades de ensino de Uruguaiana sejam ambientes seguros, adequados e focados na formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

Uruguaiana-RS, 28 de abril de 2025.

Stella Luzardo Alves

Vereadora

Líder da Bancada do União Brasil